

PROJETO DE LEI Nº 16/2014, DE 13 DE MARÇO DE 2014.

AUTORIZA O MUNICÍPIO EFETUAR CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DO DOMÍNIO MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO GRUPO ESCOTEIRO NACÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a efetuar Concessão de Uso à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO GRUPO ESCOTEIRO NACÊ**, CNPJ nº 92.871.789/0001-74, cujo Termo fica fazendo parte integrante desta Lei, de uma área de terras localizada na antiga terra rural nº 46, da Linha 21 de Abril, com área de 3.280,00m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações: NORTE, na extensão de 92,00 com parte do mesmo lote; SUL, partindo do Oeste rumo ao Leste, na extensão de 23,00m, deste ponto fazendo flexão rumo a Nordeste na extensão de 49,00m, deste ponto fazendo flexão rumo ao Sudeste na extensão de 36,00m e deste ponto fazendo flexão rumo ao Nordeste na extensão de 43,00m e a OESTE, na extensão de 56,00m com parte do mesmo lote, no quarteirão compreendido entre as Ruas Irmão Eduardo, Imigrantes, José Bonifácio e Marcelino Champagnat. Imóvel registrado no Registro de Imóveis de Guaporé sob matrícula nº 2.300.

§1º: Em vista da projeção da Rua Marechal Deodoro, com área de 2.200,00m<sup>2</sup>, fica a entidade proibida de edificar sobre o imóvel descrito no *caput* deste artigo.

§2º: O Município poderá reverter o uso do imóvel a qualquer tempo, para fins de prolongamento da via pública.

Art. 2º A concessão de uso ora autorizada destina-se ao desenvolvimento de atividades de lazer, esportivas e culturais com crianças e jovens que compõem a ASSOCIAÇÃO.

Art. 3º A Concessão de Uso será outorgada pelo período de 07 (anos) anos, a contar da assinatura do respectivo Termo, findando em 06-08-2021, renovável caso houver interesse entre as partes, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo único: Findo o prazo da Concessão, o imóvel retornará ao Município, sem que caiba à Associação de Pais e Amigos do Grupo Escoteiro Nacê qualquer direito à retenção e/ou eventual indenização.

Art. 4º Fica validado até 06-08-2021 o Convênio firmado entre a Associação de Pais e Amigos do Grupo Escoteiro Nacê e o Município de Guaporé em 07-08-1996, cujo objetivo era a construção da sede da entidade, bem como o desenvolvimento de atividades afins.

Parágrafo único: Havendo interesse entre as partes, ao final do prazo avençado no *caput* deste artigo poderá o mesmo ser renovado, mediante Termo Aditivo, ficando as benfeitorias agregadas ao imóvel de propriedade do Município.

Art. 5º Em contrapartida a Concessão de Uso, a Associação de Pais e Amigos do Grupo Escoteiro Nacê cederá ao Município, quanto disponível, a área física objeto desta Lei, objetivando a realização de ações de interesse do Município, bem como se dispõe a participar, quando convidada, de eventos municipais, de acordo com a legislação escoteira a que está subordinada.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

projeto-de-lei 16-2014 - concessão de uso ESCOTEIROS

## TERMO DE CONCESSÃO DE USO

Que o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Olvindo Mazutti, portador do CPF nº 389.907.500-59, residente e domiciliado nesta cidade de Guaporé-RS, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ...../2014, de ....., faz à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO GRUPO ESCOTEIRO NACÊ**, CNPJ nº 92.871.789/0001-74, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Nauro Zanella, CPF nº 389.802.900-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, a qual efetiva-se com o presente instrumento, conforme as cláusulas a seguir delineadas:

**PRIMEIRA:** o MUNICÍPIO cede à ASSOCIAÇÃO o uso de uma área de 3.280,00m<sup>2</sup>, localizada na antiga terra rural nº 46, da Linha 21 de Abril, com as seguintes confrontações: NORTE, na extensão de 92,00 com parte do mesmo lote; SUL, partindo do Oeste rumo ao Leste, na extensão de 23,00m, deste ponto fazendo flexão rumo a Nordeste na extensão de 49,00m, deste ponto fazendo flexão rumo ao Sudeste na extensão de 36,00m e deste ponto fazendo flexão rumo ao Nordeste na extensão de 43,00m e a OESTE, na extensão de 56,00m com parte do mesmo lote, no quarteirão compreendido entre as Ruas Irmão Eduardo, Imigrantes, José Bonifácio e Marcelino Champagnat. Imóvel registrado no Registro de Imóveis de Guaporé sob matrícula nº 2.300.

§1º: A concessão de uso ora autorizada destina-se ao desenvolvimento de atividades de lazer, esportivas e culturais com crianças e jovens que compõem a ASSOCIAÇÃO.

§2º: Em vista da projeção da Rua Marechal Deodoro, com área de 2.200,00m<sup>2</sup>, fica a entidade proibida de edificar sobre o imóvel descrito no *caput* deste artigo.

§3º: O Município poderá reverter o uso do imóvel a qualquer tempo, para fins de prolongamento da via pública.

**SEGUNDA:** A ASSOCIAÇÃO fica responsável pela manutenção e boa conservação da área recebida, devendo mantê-la limpa e apta à prática das atividades referidas no §1º da Cláusula Primeira podendo, o MUNICÍPIO, efetuar fiscalização e apontar irregularidades pela falta de conservação e, na omissão da ASSOCIAÇÃO, importará na imediata rescisão.

**TERCEIRA:** a ASSOCIAÇÃO, por si ou por terceiros, não poderá usar a área cedida para outros fins que não seja o descrito no §1º da Cláusula Primeira, sob pena de rescisão deste Termo.

**QUARTA:** toda e qualquer benfeitoria que a ASSOCIAÇÃO fizer desde que não seja edificação, será agregada ao patrimônio da área cedida, devendo ser autorizada expressamente pelo MUNICÍPIO.

**QUINTA:** a Concessão de Uso será outorgada pelo período de 07 (anos) anos, a contar da assinatura deste Termo, findando em 06-08-2021, renovável caso houver interesse entre as partes, mediante Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Uma vez prorrogado, este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte comunique expressamente à outra com antecedência de 60 (sessenta) dias.

**SEXTA:** no Termo contratual, na forma do prazo estabelecido na cláusula QUINTA, não havendo renovação, o imóvel retornará ao MUNICÍPIO com suas benfeitorias, sem que caiba à ASSOCIAÇÃO qualquer direito a retenção e a eventual indenização.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** em caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO durante a vigência deste Termo, o imóvel retornará imediatamente ao domínio do MUNICÍPIO, independente de qualquer ônus.

**SÉTIMA:** descumpridas as finalidades e obrigações aqui dispostas, revoga-se a disposição do prazo, retornando o bem cedido ao MUNICÍPIO, com as benfeitorias agregadas.

**OITAVA:** em contrapartida a Concessão de Uso ora autorizada, a ASSOCIAÇÃO cederá ao MUNICÍPIO, quando disponível, a área física objeto desta Lei, visando a realização de ações de interesse do Município, bem como se dispõe a participar, quando convidada, de eventos municipais, de acordo com a legislação escoteira a que a entidade está subordinada.

**NONA:** fica validado até 06-08-2021 o Convênio firmado entre a ASSOCIAÇÃO e o MUNICÍPIO em 07-08-1996, cujo objetivo era a construção da sede da entidade e o desenvolvimento de atividades afins.

Parágrafo único: Havendo interesse entre as partes, ao final do prazo avençado no *caput* desta cláusula, poderá o Convênio ser renovado, mediante Termo Aditivo, ficando as benfeitorias agregadas ao imóvel de propriedade do MUNICÍPIO.

**DÉCIMA:** fica eleito o FORO da Comarca de Guaporé para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Concessão de Uso que, porventura, não venham a ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam.

Guaporé,

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO GRUPO ESCOTEIRO NACÊ

Nauro Zanella

Presidente

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Of.n.º 129/2013

Guaporé, 13 de março de 2014

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação de Vossas Excelências, o projeto de lei nº 16/2014, que autoriza o Município efetuar Concessão de Uso de bem imóvel do domínio municipal à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO GRUPO ESCOTEIRO NACÊ e dá outras providências.

Em anexo justificativa do presente projeto.

À análise de Vossas Excelências.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Vitor Hugo Zardo,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.

Guaporé, 13 de março de 2014.

MENSAGEM Nº 16/2014

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa  
Câmara Municipal, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: 16/2014**

**EMENTA:** AUTORIZA O MUNICÍPIO EFETUAR  
CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DO DOMÍNIO  
MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MIGOS DO GRUPO  
ESCOTEIRO NACÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JUSTIFICATIVA:**

Através do projeto de lei nº 16/2014, buscamos autorização legislativa para efetuar Concessão de Uso à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO GRUPO ESCOTEIRO NACÊ, de uma área de terras com 3.280,00m<sup>2</sup>, situada junto ao Centro Social Urbano, para o desenvolvimento de atividades de lazer, esportivas e culturais com crianças e jovens que compõem a Associação, em vista da necessidade da mesma dispor de uma área cercada e arborizada, para que as atividades possam ser realizadas com segurança e um mínimo de conforto.

O Escotismo é um movimento mundial, educacional, voluntariado, sem fins lucrativos. Sua proposta é o desenvolvimento do jovem por meio de um sistema de valores que prioriza a honra, baseado na promessa e na Lei escoteira e, através da prática do trabalho em equipe e da vida ao ar livre, fazer com que o jovem assuma seu próprio crescimento, tornando-se um exemplo de fraternidade, lealdade, altruísmo, responsabilidade, respeito e disciplina.

A proposta anexa também prevê a validação do Convênio firmado com a entidade em 07-08-1996, pelo prazo de 25 anos, destinado a instalação da sede da entidade e o desenvolvimento de atividades afins, edificada em imóvel localizado junto ao Centro Social Urbano. Na época, o imóvel pertencia ao Estado, sendo que esse, por delegação da FGTAS, autorizou tal construção. No ano de 2007 o Estado doou ao Município a área do Centro Social Urbano, e a validação ora solicitada nada mais é que uma regulamentação do Termo firmado entre as partes, em imóvel agora do Município.

À consideração dos Senhores Edis.